



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

01

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 27 DE junho DE 1995.

Projeto de Lei Complementar de aut. de Poder Executivo Municipal

Rerratifica a Lei Complementar nº 011/94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam retificados os artigos 4º e 35 da Lei Complementar nº 011 de 01 de fevereiro de 1.994, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 4º - ...

I - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

e) - todos os detentores de cargo de provimento em comissão, inclusive os Secretários Municipais.

II - ...

a) - ..."

"Art. 35 - Por iniciativa do Prefeito mediante lei ordinária autorizativa e específica o FAPEM poderá conceder:

I - empréstimos simples ou imobiliários ao segurado;

II - empréstimos para atender eventuais insuficiências de caixa da Tesouraria Municipal, na forma de operações de crédito por antecipação da receita, nos limites, prazos e normas previstas em lei.

§ 1º - Os empréstimos aqui tratados não poderão, em hipótese alguma comprometerem mais de 50% (cinquenta por cento) das disponibilidades monetárias previstas no art. 36, I, desta lei.

§ 2º - Os empréstimos concedidos pelo FAPEM, rendem rendimentos nunca inferiores à média dos juros estabelecidos pelo Banco Central para o mercado financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

02.

§ 3º - Os empréstimos simples não excederão a cinco vezes a remuneração mensal do segurado.

§ 4º - No caso das operações de crédito explícitas no inciso II, estabelece-se obrigatoriamente:

a) os rendimentos serão pagos no vencimento do empréstimo ou, na medida em que forem liquidadas as prestações, em caso de pagamento parcelado.

b) o vencimento final da dívida, bem como sua liquidação ocorrerá, sob pena de responsabilidade, no limite do mandato do Prefeito que a contratou.

c) a contratação de somente uma operação de crédito por vez."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 27 de junho de 1.995.

WAF

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar nº 026, de 27 de junho de 1995, foi registrada no livro próprio à 05 e publicada no mural da Câmara Municipal em 27 / 06 / 1995